PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680.000

LEI Nº 566/93

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com o Ministério da Educação e Desportos.

O Prefeito do Município de Arinos-Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo e com fulcro na Lei Orgânica do Município e demais legislaçoes pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o poder executivo autorizado a celebrar com o ministério da Educação e Desportos, convênio para recebimento de aporte de Capital originados do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos-Mg, 30 de Junho de 1.993

Dr. Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

Claudio Marcio Armond
Secretário